



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 1

PODER LEGISLATIVO

Resolução nº 004, de 07 de novembro de 2025

“Altera dispositivos da Resolução nº 013/31, de 05 de novembro de 1991, que “Estabelece Regimento Interno da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS”, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Acrescenta-se os Artigos 1º-A até 1º-D ao Artigo 1º, como segue:

Art. 1º (...)

Art. 1º-A. A Câmara Municipal de Glória de Dourados, Poder Legislativo do Município, tem sua sede e recinto normal de seus trabalhos à Avenida Presidente Vargas, nº 1.439, na cidade de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.730-000.

Art. 1º-B. As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede, podendo, no entanto, por deliberação da maioria absoluta de seus membros e atendendo motivo de conveniência pública, serem realizadas em qualquer outro local do Município.

Art. 1º-C. Em caso de calamidade pública ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento em sede, a Câmara poderá funcionar em outro local do Município, mediante deliberação da Mesa.

Art. 1º-D. A Câmara Municipal reunir-se-á, independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano,

quando encerrar-se-á a sessão legislativa.

Art. 2º O Artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna, zelando pela **transparência e publicidade** de seus atos institucionais.”

Art. 3º Acrescenta-se os Artigos 2º-A até 2º-E ao Artigo 2º, como segue:

Artigo 2º (...)

Artigo 2º-A. A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

Artigo 2º-B. A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

- I - apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- II - acompanhamento das atividades financeiras do Município;
- III - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Artigo 2º-C. A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretarias Municipais, Mesa da Câmara e Vereadores; não se exerce, porém, sobre os servidores administrativos sujeitos à ação hierárquica.

Artigo 2º-D. A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

Artigo 2º-E. A função administrativa é restrita à sua organização



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 2

PODER LEGISLATIVO

interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 4º Acrescenta-se o art. 2º-F, parágrafo primeiro ao quarto, ao artigo 2º, conforme segue:

Art. 2º - F. A Câmara Municipal instituirá, manterá e revisará periodicamente seu Programa de Compliance e Integridade, com o objetivo de promover a cultura da ética, prevenir irregularidades, combater atos lesivos à Administração Pública e fomentar a confiança da sociedade na atuação do Poder Legislativo.

§1º O Programa observará, no mínimo, os seguintes eixos estruturantes: comprometimento da alta direção, instância responsável, análise e gestão de riscos, ações de integridade e monitoramento contínuo.

§2º A Mesa Diretora designará, por ato próprio, a Unidade ou Comitê de Compliance, a quem competirá coordenar a execução do programa, garantir sua aplicação prática e promover sua revisão periódica.

§3º A Câmara editará e manterá atualizado seu Código de Conduta e Ética, aplicável a vereadores, servidores e demais agentes públicos vinculados ao órgão, que deverá dispor sobre princípios éticos e de decoro parlamentar.

§4º A regulamentação do Programa de Compliance e Integridade e do Código de Conduta e Ética será feita por Resolução da Mesa Diretora, devendo conter, no mínimo, a estrutura de governança da integridade, os mecanismos de identificação, prevenção e resposta a condutas antiéticas e o funcionamento do canal de ética institucional."

Art. 5º O Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15. A eleição da mesa para o segundo biênio da legislatura obedecerá os mesmos critérios estabelecidos nos art. 13 e incisos, no que couber, e realizar-se-á quando da sua convocação pelo Presidente em exercício, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do próximo biênio de mandato.

Art. 6º Altera-se o Parágrafo Único do Art. 15, que passa a vigorar como § 1º, com a mesma redação.

Art. 7º Acrescenta-se o § 2º ao Art. 15, com a seguinte redação:

§ 2º - É permitida a recondução de qualquer membro da mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 8º Acrescenta-se o Artigo 17-A e 17-B, como segue:

Art. 17-A. A Mesa da Câmara Municipal:

I - organizará, nos termos do Regimento Interno, a composição da primeira Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, cujo mandato, excepcionalmente, irá até a data da composição das novas comissões permanentes;

II - baixará os atos complementares necessários à execução desta resolução.

Art. 17-B. A organização dos trabalhos e o funcionamento da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão disciplinados no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 9º Acrescenta-se os Artigos 18-A até 18- Z ao Artigo 18, como segue:

Artigo 18 (...)

Artigo 18-A. O Presidente, ao presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observará e fará observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento.

Artigo 18-B. O Presidente determinará ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações dirigidas à Câmara.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 3

PODER LEGISLATIVO

Artigo 18-C. O Presidente declarará a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia, à Tribuna Livre e à Explicação Pessoal, e os prazos facultados aos oradores.

Artigo 18-D. O Presidente anunciará a Ordem do Dia e submeterá à discussão e votação as matérias dela constantes.

Artigo 18-E. O Presidente concederá ou negará a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitirá divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

Artigo 18-F. O Presidente interromperá o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara, ou qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias exigirem.

Artigo 18-G. O Presidente anunciará o que se tenha de discutir ou votar e proclamará o resultado das votações.

Artigo 18-H. O Presidente resolverá, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la-á ao Plenário, quando omisso o Regimento.

Artigo 18-I. O Presidente anunciará o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores, sobre a sessão seguinte.

Artigo 18-J. O Presidente comunicará ao Plenário a declaração de extinção do mandato, nos casos previstos no Artigo 32 e incisos da Lei Orgânica Municipal, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fará constar em ata a declaração e convocará imediatamente o respectivo suplente, quando se tratar de mandato de Vereador.

Artigo 18-K. O Presidente presidirá a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte.

Artigo 18-L. O Presidente superintenderá o serviço da Secretaria da Câmara, autorizará, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitará o numerário ao Executivo.

Artigo 18-M. O Presidente apresentará ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo às verbas recebidas e as despesas do mês anterior.

Artigo 18-N. O Presidente procederá às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 18-O. O Presidente rubricará os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os destinados às comissões permanentes.

Artigo 18-P. O Presidente fará, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

Artigo 18-Q. O Presidente movimentará conta corrente, requisitará talões de cheques, assinará notas de empenho, ordens de pagamento, anulações de empenhos, entre outros, conjuntamente com o 1º Secretário, e na ausência deste com o 2º Secretário.

Artigo 18-R. O Presidente dará audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados, ressalvado o disposto no Artigo 235, VII deste Regimento.

Artigo 18-S. O Presidente superintenderá e censurará a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, religião, de classes, ou que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. É vedada a publicação de pronunciamentos que envolvam:

- I - ofensas às instituições públicas;
- II - propaganda de guerra;
- III - subversão da ordem política ou social;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 4

PODER LEGISLATIVO

IV - preconceito de raça, religião, classe ou qualquer outra espécie de discriminação;

V - crimes contra a honra;

VI - incentivo à prática de crime de qualquer natureza.

Artigo 18-T. O Presidente manterá, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades.

Artigo 18-U. O Presidente encaminhará ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara.

Artigo 18-V. O Presidente contratará advogado, para propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa, da presidência ou de qualquer de suas Comissões.

Artigo 18-W. O Presidente substituirá o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 18-X. O Presidente representará sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Artigo 18-Y. O Presidente solicitará a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado.

Artigo 18-Z. O Presidente interpelará, judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

Art. 10. Acrescenta-se os Artigos 18-AA até 18-AG ao Artigo 18, como segue:

Artigo 18-AA. O Presidente policiará o recinto da Câmara com auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos das corporações civis ou militares para

manter a ordem interna.

Artigo 18-AB. O Presidente permitirá que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - apresente-se decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da presidência;

VII - não interfira nos vereadores.

Parágrafo único. A Câmara Municipal dará ampla transparência a seus atos institucionais, podendo transmitir ao vivo as sessões plenárias, reuniões de comissão e audiências públicas, por meio de seus canais de comunicação e de suas redes sociais, deixando claro ao cidadão presente que desde já autoriza o uso de sua imagem, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Artigo 18-AC. O Presidente obrigará a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem esses deveres.

Artigo 18-AD. O Presidente determinará a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Artigo 18-AE. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente efetuará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 5

PODER LEGISLATIVO

não houver flagrante, comunicará o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Artigo 18-AF. O Presidente admitirá, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Artigo 18-AG. O Presidente credenciará representantes, em número não superior a dois de cada órgão de imprensa escrita ou falada que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Art. 11. O Artigo 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37. A tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, desde que aprovada a utilização pelo Plenário, em votação aberta, e observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes, sendo vedada a manifestação que se desvie da matéria informada na inscrição ou que configure ofensa, incitamento a crime, preconceito ou propaganda de guerra."

Art. 12. Acrescenta-se os Artigos 37-A até 37-K ao Artigo 37, como segue:

Artigo 37 (...)

Artigo 37-A. O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara somente será facultado logo após o término da Ordem do Dia, e antes de se iniciar a fase da Explicação Pessoal, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

Artigo 37-B. Para fazer uso da Tribuna é preciso:

- I - comparecer;
- II - ser eleito no Município;
- III - ser representante de alguma entidade associativa do Município;

IV - proceder à sua inscrição na secretaria da Câmara;

V - indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.

Artigo 37-C. Os inscritos serão notificados, pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 37-D. O Presidente da Câmara poderá indeferir de pronto o uso da Tribuna, não submetendo o requerimento de utilização ao Plenário quando:

- I - a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município;
- II - a matéria tiver conteúdo político-ideológico, ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

Artigo 37-E. A decisão do Presidente será irrecorrível.

Artigo 37-F. Terminada a Ordem do Dia, o primeiro-secretário procederá à chamada das pessoas regimentalmente inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 37-G. Ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

Artigo 37-H. A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez minutos, prorrogável até a metade desse prazo, mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

Artigo 37-I. O Orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

Artigo 37-J. O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do Orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 6

PODER LEGISLATIVO

Câmara ou às autoridades constituídas, ou infringir o disposto no § 4º do Artigo 37-D.

Artigo 37-K. A exposição do Orador deverá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 13 . Acrescenta-se o § único ao Art. 50, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 50 (...)

Parágrafo Único. É vedado a quaisquer dos integrantes da Mesa da Câmara participar da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 14. Altera o Artigo 51, caput e cria o inciso V, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51. As Comissões Permanentes são cinco (5), composta cada uma de três (3) membros, com as seguintes denominações.

(...)

V – Ética e decoro parlamentar

Art. 15. Suprimir o Artigo 55 (primeira ocorrência, que aparece duplicado):

"Artigo 55. Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à Educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais."

Art. 16. O Artigo 55 (segunda ocorrência) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania emitir parecer sobre todos os processos referentes aos direitos humanos e cidadania, bem como os assuntos com estes conexos, e ainda:

I - Promover debates, seminários e encontros sobre cidadania e direitos de pessoa humana, como forma de prevenir o

desrespeito aos direitos humanos;

II - Investigar, receber e encaminhar denúncias aos órgãos competentes, de violações dos direitos humanos;

III - Incentivar o respeito à integridade física, moral e intelectual do ser humano e dos grupos sociais;

IV - Propor soluções gerais a esses problemas, com participação da sociedade; e

V - Exigir o cumprimento das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que diz respeito à pessoa humana."

Art. 17. Acrescenta-se o Artigo 55-A, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar apurar e encaminhar à Mesa Diretora, mediante processo disciplinar e nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, ato de Vereador que ofenda a ética, o decoro parlamentar ou a dignidade do Poder Legislativo e seus membros ou que infrinja qualquer disposição prevista neste Regimento Interno ou na legislação em geral”

Art. 18. O Artigo 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 74. As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades, observando-se as normas estabelecidas na legislação federal pertinente (Decreto-Lei nº 201/67) e na Lei Orgânica Municipal."

Art. 19. Acrescenta-se os Artigos 74-A até 74-C ao Artigo 74, como segue:

Artigo 74 (...)

Artigo 74-A. Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação municipal



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 7

PODER LEGISLATIVO

pertinente.

Artigo 74-B. Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos Artigos 29 a 34 deste Regimento.

Artigo 74-C. O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores, por infrações definidas na Legislação municipal obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar a denúncia e de integrar a Comissão Processante podendo todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para atos do processo, e só voltará se necessário para completar o “quorum” de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;
- II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;
- III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão

oficial, com intervalo de três (3) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (5) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 8

PODER LEGISLATIVO

menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 20. O Artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 102. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial e por meios eletrônicos, incluindo o site oficial da Câmara e redes sociais."

Art. 21. Acrescenta-se os Artigos 102-A até 102-B ao Artigo 102, como segue:

Artigo 102-A. Jornal Oficial da Câmara é o que tiver vencido a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

Artigo 102-B. Não havendo Jornal Oficial, a publicação será feita por afixação, em local próprio na sede da Câmara.

Art. 22. Acrescenta-se o Artigo 102-C, "caput", parágrafos primeiro e segundo, conforme segue:

"Art. 102-C. A Câmara Municipal assegurará, no âmbito de sua estrutura e competências, o pleno cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, garantindo ao cidadão o direito de acesso amplo e facilitado às informações públicas de interesse coletivo ou geral.

§1º Para os fins deste artigo, a Câmara manterá permanentemente atualizada seção específica em seu sítio eletrônico oficial, com a divulgação de informações institucionais, administrativas, financeiras, orçamentárias e legislativas, nos termos da legislação vigente, em linguagem acessível.

§2º O detalhamento das obrigações previstas neste artigo será regulamentado por Resolução da Mesa Diretora, que disporá sobre os procedimentos, fluxos internos, responsabilidades, prazos e mecanismos de controle da transparência e do acesso à informação."

Art. 23. Acrescenta-se o Artigo 102-D, "caput", parágrafos primeiro ao sétimo, conforme segue:

"Art. 102-D. A Câmara Municipal assegurará, no âmbito de sua estrutura e competências, o pleno cumprimento da Lei Federal nº 13.460/2017, garantindo os direitos dos usuários de serviços públicos e a adoção de padrões de qualidade, participação e controle social.

§1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara, com canais de atendimento presencial, postal, telefônico e eletrônico (e-mail e formulário no sítio oficial), responsável por receber, classificar, registrar, instruir, encaminhar, acompanhar e responder manifestações de usuários.

§2º As manifestações serão classificadas em: reclamação, denúncia, solicitação, sugestão e elogio, observados critérios de acessibilidade, linguagem cidadã, confidencialidade, proteção contra retaliações e integração com os demais sistemas de controles internos.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 9

PODER LEGISLATIVO

§3º As respostas às manifestações serão prestadas em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa e comunicação ao manifestante, com indicação das providências adotadas.

§4º A Câmara aprovará e manterá atualizada a Carta de Serviços ao Usuário, com descrição dos serviços, requisitos e documentos, prazos de atendimento, horários e locais, canais disponíveis, protocolos e compromissos de qualidade, publicada em seção específica do sítio eletrônico oficial.

§5º A Ouvidoria produzirá relatórios gerenciais periódicos, com indicadores de desempenho (volume, tempos médios de resposta, taxa de resolução, índice de satisfação, providências e melhorias implementadas), a serem publicados no sítio eletrônico para fins de transparência e prestação de contas.

§6º Os procedimentos, fluxos internos, responsabilidades, prazos operacionais e modelos padronizados previstos neste artigo serão regulamentados por Resolução da Mesa Diretora, podendo integrar manual/guia próprio da Ouvidoria.

§7º A atuação da Ouvidoria e a gestão da Carta de Serviços observarão, no que couber, a Lei nº 12.527/2011 (LAI) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as diretrizes do Programa de Compliance e Integridade."

Art. 24. O Artigo 112, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

d) O Orador que ao fazer o uso da palavra citar qualquer Vereador, dará a este o direito do uso da palavra pelo prazo de três minutos, imediatamente após o término do pronunciamento daquele.

Art. 25. O Artigo 127 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 127. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, Presidente, maioria absoluta dos Vereadores, ou pela comissão de representação legislativa sempre que necessário, mediante ofício ao seu Presidente, para reunir no mínimo dentro de vinte e quatro horas, podendo a convocação ser realizada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas,

exceto em casos de extrema urgência, que poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 26. Acrescenta-se os Artigos 127-A até 127-I ao Artigo 127, como segue:

Artigo 127-A. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

Artigo 127-B. Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada vinte e quatro horas, no mínimo após o recebimento do ofício de convocação.

Artigo 127-C. A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos, ou para todo o período de recesso.

Artigo 127-D. Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o previsto no Artigo 106 deste Regimento para as sessões ordinárias.

Artigo 127-E. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

Artigo 127-F. Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições

acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

Artigo 127-G. Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 10

PODER LEGISLATIVO

Artigo 127-H. Nas sessões da sessão legislativa extraordinária não haverá a fase do Expediente, Explicação Pessoal e Tribuna Livre, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Artigo 127-I. Poderá ocorrer **sessão remota, com a presença virtual dos vereadores**, desde que definida pela Mesa Diretora, por meio de Resolução de Mesa, cabendo à Presidência da Câmara a organização da sua realização, inclusive quanto à divulgação e logística física, operacional e tecnológica.

Art. 27. O Artigo 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 133. A Presidência deixará de receber qualquer proposição que:

- I - aludir a Emenda à Lei Orgânica do Município, a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, sem que venha acompanhada de seu texto;
- II - fizer menção à cláusula de contratos ou de convênios, sem que os transcreva por extenso;
- III - for anti-regimental;
- IV - for apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V - tiver sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não subscrita pela maioria absoluta da Câmara;
- VI - configurar emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII - conter matéria de indicação, sendo apresentada em forma de requerimento;

VIII - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

IX - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

X - for dirigida redigida de modo que não se saiba através de simples leitura qual a providência objetivada;

XI - conter expressão anti-regimental."

Art. 28. Acrescenta-se os Artigos 133-A, como segue:

Artigo 133-A. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de dez (10) dias, e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário (matéria repetida o mesmo teor, prazo mínimo de 90 dias).

Art. 29. O Artigo 134 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 134. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo único. Não será aceita pela Mesa proposições com o mesmo teor de matéria já apresentada, no prazo inferior a 90 (noventa) dias de intervalo de uma para a outra ou que o serviço já esteja em andamento, ou que tenha conhecimento do seu início no prazo máximo de dez (10) dias, salvo em caso de calamidade pública ou interesse público relevante e urgente, comprovado."

Art. 30. O Artigo 139 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 139. A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade."

Art. 31. O Artigo 181 passa a vigorar com a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 11

PODER LEGISLATIVO

"Artigo 181. Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

- I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado no mínimo 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública ou interesse público relevante e urgente, comprovado; - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas quando tiver substitutivo aprovado;
- II - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada no mínimo 90 dias, salvo em caso de calamidade pública ou interesse público relevante e urgente, comprovado;
- III - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado, ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anterior, e salvo em caso de calamidade pública ou interesse público relevante e urgente, comprovado;
- IV - emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou aprovada pelo Plenário."

Art. 32. Suprime-se o Artigo 193.

Art. 33. O Artigo 195 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 195. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal, de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, na deliberação, sob pena de nulidade de votação, quando seu voto for decisivo."

Art. 34. O Artigo 210, § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 210. (...)

§ 5º. O veto deverá ser apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento da Secretaria Administrativa, sob pena de ser considerado mantido (LOM, art. 52, § 4º).

Art. 35. Acrescenta-se o Art. 218-A, 218-B e parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 218-A: São de iniciativa dos vereadores as indicações de Emendas Impositivas, sejam elas individuais, aglutinativas ou de bancada.

Art. 218-B: Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias úteis deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

Art. 36. O Artigo 223 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 223. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado com os respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandá-los-á publicar, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e do público.

§ 1º O Presidente da Câmara, após o recebimento dos pareceres prévios, deverá notificar o ex-gestor ou gestor responsável, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 12

PODER LEGISLATIVO

§ 2º A notificação, que será pessoal e por escrito, deverá ser acompanhada de cópia integral dos pareceres do Tribunal de Contas, bem como de todos os documentos que instruem o processo. Nela constará o prazo de 15 (quinze) dias para que o ex-gestor apresente, por escrito, suas justificativas e defesa.

§ 3º Após o decurso do prazo para defesa, os processos, instruídos com a manifestação do ex-gestor, serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir pareceres opinando sobre a aprovação ou rejeição das contas do Tribunal de Contas.

§ 4º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, para emitir pareceres.

§ 5º Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os pareceres do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 6º As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade."

Art. 37. O Artigo 224 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 224. A Câmara tem o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar do recebimento dos pareceres prévios do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa do Legislativo, observando os seguintes preceitos:"

Art. 38. Acrescenta-se o Artigo 230-A, "caput" e parágrafo único, ao art. 230, conforme segue:

Art. 230-A. A Câmara Municipal assegurará, no âmbito de suas

atividades legislativas, administrativas e institucionais, a observância integral da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e organizacionais para garantir a proteção dos dados pessoais tratados em suas dependências e sistemas.

Parágrafo único. A Mesa Diretora editará norma complementar para regulamentar os fluxos internos, os direitos dos titulares, os procedimentos de resposta e os mecanismos de governança e segurança da informação, com a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com os princípios previstos na LGPD."

Art. 39. O Artigo 232 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 232. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente os de:

- I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - termos de posse da Mesa;
- III - declaração de bens;
- IV - atas das sessões da Câmara;
- V - registros de Emendas à Lei Orgânica do Município, de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da presidência, portarias e instruções;
- VI - cópias de correspondência;
- VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 13

PODER LEGISLATIVO

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - licitações contratos para obras e serviços (e fornecimentos);

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - protocolo, de cada Comissão Permanente;

XV - presença, de cada Comissão Permanente.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados, inclusive por meios digitais e eletrônicos, garantindo-se a segurança e a integridade das informações."

Art. 40. O Artigo 239 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 239. Caberá à Mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria.

§ 1º A remuneração divide-se em parte fixa e parte variável.

§ 2º A parte variável da remuneração, se adotada, não será inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e sua participação nos trabalhos do Plenário e nas votações.

§ 3º Em hipótese alguma a remuneração dos Vereadores poderá ser inferior ao menor salário pago aos servidores do Município, observados os limites constitucionais.

§ 4º O Vereador que deixar de comparecer à sessão sem motivos realmente justificados, terá descontado de seu subsídio o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de cada sessão a que estiver ausente.

§ 5º A remuneração dos Vereadores será atualizada por simples Ato da Mesa, no curso da legislatura, sempre que ocorrer modificação na remuneração dos servidores municipais, devendo o ato respectivo ser instruído com a Lei Municipal que autorizou o reajuste."

Art. 41. O Artigo 241 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 241. São obrigações e deveres do Vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse, anualmente e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física;
- II - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;
- III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim até terceiro grau inclusive, tenha interesse pessoal na mesma, sob pena



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 14

PODER LEGISLATIVO

de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

V - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VI - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - comunicar por escrito à Mesa Diretora os dados de endereço, telefone e correio eletrônico, os quais, durante o período de recesso, permitam sua localização."

Art. 42. O Artigo 242 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 242. Se qualquer Vereador comete, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do plenário;

V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;

VI - denúncia para a cassação de mandato, por falta de decoro parlamentar, considerando-se, para tanto, as condutas incompatíveis com o decoro parlamentar previstas neste Regimento Interno."

Art. 43. Acrescenta-se os Artigos 242-A e 242-B ao Art. 242, como segue:

Artigo 242-A. Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal:

I - o abuso das prerrogativas parlamentares ou a percepção de vantagens indevidas em decorrência da condição de Vereador;

II - a transgressão reiterada aos preceitos deste Regimento Interno;

III - a perturbação da ordem nas sessões plenárias, nas audiências públicas ou nas reuniões das comissões;

IV - o uso, em discursos ou em votos, nas comissões, de expressões ofensivas aos demais Vereadores ou a outra autoridade constituída;

V - o desrespeito ao Presidente e à Mesa Diretora e a prática de atos atentatórios à dignidade de seus membros;

VI - o comportamento vexatório ou indigno capaz de comprometer a dignidade da Câmara, na condição de Poder Legislativo do Município;

VII - uso de linguagem grosseira, chulo, vulgar ou de qualquer modo impróprio ou colidente com as normas parlamentares, o decoro e a ética.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 15

PODER LEGISLATIVO

Artigo 242-B. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

Art. 44. Revoga-se o Art. 243, inciso I, alínea "d".

Art. 45. O Artigo 244 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 244. Vereador somente poderá licenciar-se:

- I - com direito ao subsídio integral, para tratamento de saúde, devidamente comprovada por laudo médico;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito ao subsídio integral;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta (30) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença. O afastamento não poderá ultrapassar (60) sessenta dias por sessão legislativa, e será sem direito ao subsídio."

Art. 46. Acrescenta-se os Artigos 244-A até 244-C ao Artigo 244, como segue:

Artigo 244-A. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

Artigo 244-B. O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Artigo 244-C. O Vereador, investido no cargo de Secretário Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, havendo licença o suplente só assumirá se a licença ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 47. O Artigo 248 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 248. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou, ainda, por motivo de doença comprovada, em 01/3 (um terço) das sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas em cada sessão legislativa, ou a 05 (cinco) sessões extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara;
- IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara;
- V - deixar de comparecer a um terço das reuniões de comissão, quando titular, por sessão legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;
- VI - o suplente convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal não se apresentar para assumir o cargo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da convocação, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora."

Art. 48. Acrescenta-se os parágrafos 1º e 2º ao Artigo 253, como segue:

Artigo 253. (...)

segue:



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 16

PODER LEGISLATIVO

§1º. É incompatível com o Decoro Parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens indevidas e a violação do Código de Ética Parlamentar, sendo tal ato, mediante provocação de qualquer membro ou órgão da Câmara Municipal, apurado nos termos do Código de Ética e decoro Parlamentar, pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 2º- Nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto aberto de dois terços dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa, de Bancada ou da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, assegurados o contraditório e a ampla defesa."

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, 07 de Novembro de 2025.

Verª. **LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

RESOLUÇÃO N. 005/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui o Programa de Compliance e Integridade do Poder Legislativo de Glória de Dourados e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE

DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art.1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Glória de Dourados, a diretriz de Integridade Pública, que será implementada a partir do "Programa de Compliance e Integridade".

§1º Entende-se como Programa de Compliance e Integridade o conjunto de procedimentos internos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades, desvios éticos e de conduta.

§2º O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance expressa o comprometimento da Câmara Municipal de Glória de Dourados com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

Art.2º O Programa de Compliance e Integridade da Câmara Municipal de Glória de Dourados consiste em ações contínuas de prevenção e detecção de irregularidades, fraudes e atos de corrupção no relacionamento da Câmara Municipal e seus servidores e está estruturado pelos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;
II - unidade responsável pela implementação e acompanhamento do plano;
III - gestão de riscos;
IV - treinamento e comunicação periódicos;
V - sistema de gestão ética (políticas e procedimentos);
VI - canais de ética abertos à população e amplamente divulgados, com mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
VII - medidas correcionais;
VIII - monitoramento contínuo do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 3º O Programa de Compliance e Integridade da Câmara Municipal de Glória de Dourados tem por objetivo:

I - adotar princípios éticos, normas de conduta e certificar seu cumprimento;
II - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à correção de fraudes e atos de corrupção;
III - estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos e vereadores;
IV- divulgar conjunto de diretrizes, normativos internos de integridade e ações interrelacionadas adotadas com o propósito de prevenir, detectar e corrigir eventuais desvios, fraudes, irregularidades, conflito de interesse e atos de corrupção no âmbito Municipal;
V - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 17

PODER LEGISLATIVO

transparência das políticas públicas e seus resultados;

VI - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Câmara Municipal;

VII - fomentar a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

VIII - proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação de servidores e agentes públicos no exercício do cargo;

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora assegurar os recursos institucionais, humanos e financeiros necessários à plena execução do Programa de Compliance e Integridade.

Parágrafo único. No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Compliance e Integridade, todos os servidores e agentes políticos do órgão devem engajar-se, disseminar e demonstrar, nas mínimas atitudes diárias, que estão efetivamente alinhados aos princípios e valores do Programa.

Art. 5º O Programa de Compliance e Integridade da Câmara será desenvolvido pelas seguintes etapas:

I – Identificação e elaboração do diagnóstico situacional;

II – Mapeamento da estrutura de integridade;

III – Elaboração do Inventário Normativo das principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos;

IV – Elaboração do Código de Ética e Conduta;

V – Elaboração da Matriz de riscos;

VI – Elaboração do Plano de Tratamento de Riscos;

VII – Elaboração de Políticas de Conformidade;

VIII – Comunicação interna e capacitação dos agentes públicos;

IX – Estruturação da Ouvidoria e dos canais de ética;

X – Estruturação e implementação de controles internos;

XI – Monitoramento e avaliação contínua;

XII – Atualização periódica dos riscos e prestação de contas.

Parágrafo único. Todas as etapas e fases de implementação do Programa de Compliance e Integridade devem trabalhar de forma conexa e coordenada, a fim de garantir uma atuação inteligente e harmônica.

Art. 6º O Comitê de Compliance será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas no cumprimento das diretrizes do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 7º A etapa de Identificação dos riscos se caracteriza pela ocasião em que a Câmara Municipal analisa, identifica e avalia todos os riscos aos quais esteja vulnerável.

§ 1º Entende-se por riscos os fatores que possibilitam a ocorrência de

um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos do órgão.

§ 2º Os riscos caracterizam-se como vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de desvios de conduta ou quebra de integridade.

Art. 8º Para a definição dos requisitos e medidas, a instituição deve observar por base as principais leis, decretos, portarias, resoluções e demais atos normativos que descrevem as competências institucionais, o regimento interno, o organograma, e ênfase ao planejamento estratégico da instituição com o desdobramento dos projetos prioritários.

§ 1º Para cada risco identificado e registrado na fase de identificação de riscos, devem ser identificadas e analisadas as medidas preventivas e mitigadoras do risco, com a anterior identificação de sua possibilidade de ocorrência e a gravidade das consequências para a instituição, caso o risco venha a ocorrer.

§ 2º A definição dos requisitos deve pautar o equilíbrio, de forma a diminuir a intensidade dos riscos e, ao mesmo tempo, não criar obstáculos às funções e atividades do órgão, sempre privilegiando a celeridade administrativa e o modelo gerencial em prática nesta edilidade.

Art. 9º O Plano de Tratamento de Riscos é o documento oficial da Câmara, que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação em monitoramento do Programa de Compliance e Integridade.

Art. 10. O Plano de Tratamento de Riscos, após apresentado e aprovado pelo órgão deve ser divulgado em página eletrônica interna e permitido o registro de comentários e sugestões, que podem ser utilizados para posterior monitoramento e aprimoramento do Plano.

Art. 11. A partir da concepção do Plano de Tratamento de Riscos, a Câmara poderá intensificar os mecanismos de controles internos, bem como adaptar ou criar novos mecanismos, com prazo para o cumprimento das ações controladoras.

Art. 12. O objetivo da implementação dos controles e procedimentos de controle interno é eliminar os riscos identificados para a instituição e/ou para o servidor público.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 13. A geração de evidências tem por missão examinar os procedimentos do ponto de vista sistêmico, de forma a verificar os impactos que cada procedimento implementado pode causar nos demais processos, de modo a não permitir a ocorrência de conflitos ou redundâncias.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 18

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. A geração de evidências tem por escopo analisar eventual possibilidade de simplificação de processo de controle interno, mantendo a qualidade e efetividade do procedimento.

Art. 14. O Código de Ética e Conduta da Câmara Municipal de Glória de Dourados tem por objetivo consolidar os princípios de legalidade, probidade e integridade, disciplinando temas como conflitos de interesse, imagem institucional, relação com terceiros, segurança da informação, conformidade nos processos e demais aspectos relevantes à ética pública, incluindo respeito, transparência, combate a ilícitos e prevenção de práticas discriminatórias ou abusivas.

Art. 15. O estabelecimento do Código de Ética e Conduta impõe imparcialidade, justiça, ausência de preconceitos e ambiguidades. Para tanto, deve ser utilizada linguagem apropriada e aplicável a todas as pessoas, sem distinção ou discriminação, e refletir os princípios, a cultura e os valores da Câmara, de modo claro e inequívoco.

Parágrafo único. O Código de Ética e Conduta deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações do Código, de maneira clara e objetiva, de modo que todos os servidores, agentes políticos e terceiros possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

Art. 16. As ações de comunicação e treinamento do Programa de Compliance e Integridade do Poder Legislativo abarcam todas as iniciativas para levar aos agentes públicos informações sobre a correta prestação do serviço público, de forma clara e direta e devem estar integrados aos departamentos responsáveis da edilidade e precisam estar alinhados com os próprios objetivos do Programa do Poder Legislativo.

Art. 17. Compete à Câmara de Vereadores de Glória de Dourados o dever de utilizar os recursos e esforços necessários para promover ações de comunicação e treinamento visando mitigar seus riscos prioritários.

Art. 18. Todos os treinamentos desenvolvidos deverão ser registrados e documentados com lista de presença e poderão, após previsão legal, influenciar na avaliação anual de desempenho dos servidores, bem como possibilitar a geração de evidências de que a instituição está se engajando na busca da integridade.

Art. 19. A Ouvidoria é o organismo responsável pelo estabelecimento do canal de ética da instituição, medida indispensável à garantia e manutenção da integridade pública, tem como objetivo a criação de um meio pelo qual todos possam relatar desvios antiéticos por pessoas do Legislativo.

Parágrafo único. O canal de ética garantirá sigilo, proteção contra retaliações e, quando solicitado, o anonimato do denunciante de boa-fé.

Art. 20. A Ouvidoria da Câmara Municipal de Glória de Dourados será regulamentada por ato específico.

Art. 21. A Auditoria e o Monitoramento devem ser empregados para verificar e, posteriormente, comprovar a eficácia da implantação dos novos processos e procedimentos de controle interno.

Art. 22. A atualização dos riscos compreende um modelo inteligente, previamente estabelecido e arquitetado para medir o desempenho do Programa de Compliance e Integridade, que tem por objetivo analisar os resultados e permitir as adequações necessárias à promoção da melhoria contínua como principal propulsora do Programa.

Art. 23. Todos os mecanismos estabelecidos, quando efetivamente implementados, trarão como consequência a proteção da instituição, bem como o reconhecimento de que os agentes envolvidos estão comprometidos com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Art. 24. O Programa de Compliance e Integridade deverá ser objeto de revisão periódica, no mínimo a cada 12 (doze) meses, com a elaboração de relatório anual de integridade a ser publicado no portal da transparência.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Glória de Dourados-MS, 06 de novembro de 2025.

Verª. **LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 19

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 012, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, fixa Política de Proteção de Dados, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 19, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Casa e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Poder Legislativo Municipal criar mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento a norma de regência;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº. 10.046, de 9 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, a qual regulamentou o Processo de Fiscalização e o Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (VERSÃO 2.0), em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 20

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, da Resolução CD/ANPD nº. 18, de 16 de julho de 2024, a qual aprovou o Regulamento sobre a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre a Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação do Ato da Presidência nº 15, de 14 de outubro de 2025, o qual instituiu o GT.LGPD no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Tribunal d Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, da Resolução TCE nº 259/2025, a qual institui o Projeto "Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados", com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a aplicação da Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD) e fixa Política de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 21

PODER LEGISLATIVO

VIII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – Eliminação: exclusão dedado ou de conjunto de dados armazenados em bancos de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV – Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e

entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre privados;

XVI - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XVII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XVIII – Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX – Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todo o território nacional.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 22

PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais pelo Legislativo Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – Livre Acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos Dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§ 1º. Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 2º. Esta Portaria não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§ 3º. Os dados manuseados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer unidades cuja chefia seja exercida por parlamentares,



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 23

PODER LEGISLATIVO

são de inteira e exclusiva responsabilidade daqueles que os produziram, que os manuseiam e dos que mantém a sua guarda.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal, por meio de seus setores, nos termos da Lei Federal nº. 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – A análise e o relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

III – O plano de adequação, observadas as exigências legais e contidas na presente Portaria.

Art. 5º. O Legislativo Municipal fica designado como CONTROLADOR, devendo indicar, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº. 13.709/2018, o seu Encarregado pelo tratamento de dados (DPO), por meio de ato formal, do qual constem as formas de atuação e as atividades a serem desempenhadas.

§ 1º. Entende-se por ato formal o documento escrito, datado e assinado, que, de maneira clara e inequívoca, demonstre a intenção do agente de tratamento em designar como encarregado uma pessoa natural ou uma pessoa jurídica.

§ 2º. A identidade e as informações do contato do Encarregado de Dados devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, na seção “Portal da LGPD”.

§ 3º. O Encarregado pelo tratamento de dados deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, evitando situações que possam configurar conflito de interesse.

I - O conflito de interesse pode se configurar:

- a) entre as atribuições exercidas internamente em um agente de tratamento;
- b) com o acúmulo das atividades de encarregado com outras que envolvam a tomada de decisões estratégicas sobre o tratamento de dados pessoais pelo controlador.

Art. 6º. Compete à entidade ou ao órgão controlador:

I - Aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - Nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - Elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

IV - Fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 24

PODER LEGISLATIVO

V – Fornecer cursos de capacitação aos servidores desta Casa de Leis que, eventualmente, atuarem como encarregado;

Parágrafo Único: A nomeação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

Art. 7º. Compete ao Encarregado de Dados:

I - Gerenciar o Plano de Adequação;

II - Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

III - Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

IV - Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

VI - Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

VII - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

VIII - Receber comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IX - Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

X - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

XI - Atender às normas complementares da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

XII - Informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

XIII - Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 25

PODER LEGISLATIVO

XIV - Prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- a) mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- b) processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- c) instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- d) regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- e) produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
- f) outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo único. Mediante requisição do Encarregado de Dados, as unidades da Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art. 8º. Compete ao Operador de dados pessoais:

- I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que forem realizadas;

II - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo controlador e de acordo com as normas aplicáveis;

III - Adotar, em conformidade às instruções fornecidas pelo controlador, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Subsidiar o controlador no intuito de dar cumprimento às solicitações, orientações e às recomendações do encarregado;

V - Executar outras atribuições correlatas.

Art. 9º. Compete ao Legislativo Municipal:

I - Orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - Adequar as operações compartilhadas de Tecnologia da Informação hospedadas na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº. 13.709/2018;

III - Propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de TI, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único: As operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 10. Compete à Ouvidoria do Legislativo:



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 26

PODER LEGISLATIVO

I - Consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Proteção de Dados Pessoais implementados no Município;

II - Disponibilizar canal de atendimento ao titular do dado;

III - Coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

IV - Encaminhar o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhar sua resolutividade;

Art. 11. Compete à Procuradoria Jurídica do Legislativo, com auxílio de eventual Consultoria Jurídica especializada:

I - Disponibilizar aos agentes de tratamento e ao encarregado, consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº. 13.709/2018;

II - Disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos aderentes à Lei Federal nº. 13.709/2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento;

III - Disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública;

IV - Adotar as medidas jurídicas necessárias à adequação dos instrumentos já firmados à LGPD.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais do Legislativo de Glória de Dourados/MS, deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º. A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Segurança da Informação adotada;

§ 2º. A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º. Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais.

§ 4º. O controlador deve adotar medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para não serem acessados por terceiros não autorizados e, sempre que possível, proceder à sua anonimização.

Art. 14. O Poder Legislativo Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 27

PODER LEGISLATIVO

públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº. 13.709/2018.

§ 1º. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e

II - Cumprir obrigação legal ou judicial.

§ 2º. O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação.

Art. 15. É vedado aos órgãos e entidades do Legislativo Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº. 12.527/2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a

segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 16. Os órgãos do Legislativo Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais à pessoa de direito privado, desde que:

I - O encarregado de dados informe à Agência Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a - Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº. 13.709/2018;

b - Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada a devida publicidade;

c - Nas hipóteses do art. 14 desta Portaria.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 28

PODER LEGISLATIVO

ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 17. O plano de adequação deve observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Agência Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº. 13.709/2018;

III - Manutenção de dados para o uso compartilhado com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral;

IV - Elaboração de inventário de dados, assim entendido o registro de operações de tratamento de dados pessoais, realizados pelo órgão ou entidade;

V - Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais, assim entendida a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

VI - Elaboração de Plano de Resposta a Incidentes, assim entendido o plano de resposta para tratar ocorrências de situações que venham a lesar a segurança de dados pessoais mantidos sob a responsabilidade do órgão ou entidade;

VII - Instrumentalização da adequação de contratos, conforme orientações expedidas pela Procuradoria Jurídica;

VIII - Implementação da utilização de Termos de Uso conforme orientações expedidas pela Procuradoria Jurídica.

CAPÍTULO IV

DA RESPOSTA A INCIDENTES DE SEGURANÇA

Art. 18. O Encarregado comunicará ao Controlador e ao Titular dos Dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º. A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – As informações sobre os titulares envolvidos;

III – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção de dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV – Os riscos relacionados ao incidente;

V – Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 29

PODER LEGISLATIVO

§ 2º. A Câmara Municipal de Glória de Dourados, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º. O Controlador, com o auxílio dos Departamentos, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I – Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Glória de Dourados;

II – Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 19. No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO AO TITULAR DO DADO

Art. 20. O atendimento ao titular do dado será formalizado nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria do Legislativo, bem como através do endereço de e-mail do Encarregado de Dados (DPO), e direcionado a cada órgão ou entidade competente, nos termos do inciso II do art. 7º desta Portaria.

§ 1º. A identificação do titular ou procurador deverá ser idônea;

§ 2º. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 21. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade em que os dados são encontrados, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§ 1º. Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º. Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria do Legislativo.

§ 3º. O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de Procuração.

Art. 22. A Ouvidoria do Legislativo Municipal encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolutividade.

§ 1º. O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§ 2º. Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 30

PODER LEGISLATIVO

Art. 24. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o amparo legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses pela Lei Federal nº. 13.709, de 2018.

Art. 26. Poderão ser expedidas normas complementares a esta Portaria, conjuntamente, pela Ouvidoria e pela Procuradoria Jurídica, aos quais compete também, em conjunto, dirimir os casos omissos.

Art. 27. Fica autorizado a criação de um Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I – Formulação do plano de adequação à Lei Federal nº. 13.709, de 2018;

II – Análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III – Elaboração e atualização da política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV – Exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Único. A adequação progressiva de bancos de dados e sistemas constituídos e utilizados pela Câmara Municipal poderá ser objeto de análise e manifestações do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD), a qual constituirá propostas de soluções a serem apresentadas ao Controlador, consideradas a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 28. As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Glória de Dourados que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contratos contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Glória de Dourados verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 29. O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº. 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.



DIÁRIO OFICIAL

Diário oficial da Câmara Municipal de Glória de Dourados – MS.
Criado pela Lei Municipal nº 1.124 de 13 de março de 2018

Presidente da Mesa Diretora
LUCINEIA MARINHO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

1º Secretario
CARLITO ELEUTÉRIO DOS SANTOS

1º Vice-Presidente da Mesa Diretora
ELIANE MONTEIRO DE BRITO

2º Secretario
MAURO CEZAR DE OLIVEIRA

2º Vice-Presidente da Mesa Diretora
CARMO FELISMINO DA SILVA

ANO CAMGD – N-1410/2025 GLÓRIA DE DOURADOS-MS, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025 PG- 31

PODER LEGISLATIVO

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Glória de Dourados, 06 de novembro de 2025.

Lucineia Marinho de Oliveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal